



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - CCJ

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO DE MINISTRO nº de 2021. (Dos Deps. Fernanda Melchionna, Ivan Valente e Sâmia Bomfim)

Requer a convocação do Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, **Sr. Anderson Torres**, no âmbito desta Comissão, para prestar esclarecimentos sobre informações relativas à atuação da Polícia Federal na perseguição de opositores ao Governo Federal.

Senhora Presidenta,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no artigo 50 da Constituição Federal e nos termos do artigo 219, inciso I, e §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a **convocação** do Excelentíssimo Ministro da Justiça e da Segurança Pública, **Sr. Anderson Torres**, no âmbito desta Comissão, para prestar esclarecimentos sobre a utilização da Polícia Federal para perseguir opositores ao Governo Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Matérias divulgadas na imprensa dão conta de que o atual Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Sr. Anderson Torres, informou que pretende, de maneira ilegal e atabalhoada, requisitar informações à Polícia Federal acerca dos inquéritos policiais que versam acerca de possíveis crimes cometidos por governadores estaduais no contexto de combate à pandemia de covid-19¹.

¹ <https://blogs.oglobo.globo.com/bela-megale/post/cpi-da-covid-abre-crise-entre-pf-e-ministro-da-ustica.html>. Disponível em 03 de maio de 2021.



Tal ingerência ilegal do referido ministro teria por objeto dar informações aos senadores governistas que integram a recém-instalada comissão parlamentar de inquérito que trata acerca dos erros e omissões e culminaram no Brasil como um dos principais centros de contaminação e mortes, bem como de mutações virais que dificultam ainda mais o efetivo combate à pandemia.

É certo que, conforme disciplinado no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, as comissões parlamentares de inquérito possuem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, sendo certo que a própria comissão poderia requisitar à Polícia Federal informações acerca dos inquéritos que versam sobre possíveis crimes cometidos pelos governadores durante a efetivação de políticas públicas no combate à pandemia.

É justamente por tal razão que a imprensa, na já mencionada reportagem, apurou que membros da Polícia Federal não pretendem cumprir o pedido do Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Sr. Anderson Torres, sendo de rigor destacar que, além de ilegal, menospreza a Polícia Federal enquanto uma instituição de Estado de importante relevo social, a rebaixando à figura de tropa de choque armada do governo.

É importante destacar que tal rebaixamento da Polícia Federal à figura de braço armado de proteção ao bolsonarismo não é algo novo, haja vista a atuação do antecessor do Sr. Anderson Torres na liderança da Pasta, Sr. André Mendonça.

Conforme requerimento de convocação anteriormente elaborado a fim de que o compelir a presença do então Ministro André Mendonça para explicar a utilização da Polícia Federal para perseguir adversários políticos do Governo Federal, conforme verificado no caso da vice-presidenta da Associação dos Docentes da Universidade Federal Rural de Pernambuco (Aduferpe), onde foi requerido o seu indiciamento por manifestações contrárias aos interesses da presidência da República.².

² Disponível em: [Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/ensino-superior/2021/03/4911631-professora-e-acusada-de-injuria-por-outdoor-com-criticas-a-bolsonaro.html](https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/ensino-superior/2021/03/4911631-professora-e-acusada-de-injuria-por-outdoor-com-criticas-a-bolsonaro.html); disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2021/03/10/professora-e->



No mesmo sentido se deu a abertura do inquérito policial contra os Srs. Roberval Ferreira de Jesus e Tiago Costa Rodrigues, que instalaram em *outdoors* com mensagens críticas ao governo Bolsonaro³, bem como contra o Sr. Ricardo Noblat por reproduzir uma charge crítica à presidência⁴.

Mesmo após a saída do Sr. André Mendonça da frente da pasta da Justiça e da Segurança Pública, isto é, mesmo após a nomeação de Anderson Torres como Ministro, a Polícia Federal continua sendo utilizada como auxiliar do governo, podendo ser citado recente caso de instauração de inquérito policial contra as falas da líder indígena Sônia Guajajara, da Associação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB⁵.

Por mais que não haja indícios de participação direta do Ministro da Justiça e da Segurança Pública, é de rigor destacar que a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, órgão vinculado àquele Ministério, é que requereu as investigações à Polícia Federal, o que demonstra o uso político de importante órgão de segurança pública.

Conforme é possível verificar, duas são as marcas características do Ministério da Justiça e da Segurança Pública no atual governo: a ingerência política na atuação da Polícia Federal e a perseguição aos opositores políticos daquele que atualmente ocupa o cargo de presidente da República.

A lógica do combate ao inimigo interno, típica de regimes autoritários, está presente de forma constante no Governo Bolsonaro. A ameaça contra as liberdades democráticas é o verdadeiro *modus operandi* da atuação desse Governo Federal.

alvo-de-investigacao-da-pf-por-causa-de-out-door-com-criticas-ao-governo-bolsonaro-ufrpe-diz-que-censura-e-inadmissivel.html
disponível em: <https://marcozero.org/irritado-com-outdoor-bolsonaro-manda-pf-abrir-inquerito-contradocentes-da-ufrpe/> (Acesso em 16/03/2021)

³ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/ministro-da-justica-aciona-pf-para-investigar-quem-fez-outdoor-com-criticas-bolsonaro-em-palmas> 24928817?utm_source=Whatsapp&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilhar [Acesso em: 17/03/2021].

⁴ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/06/15/mendonca-pede-inquerito-para-apurar-charge-que-associa-bolsonaro-ao-nazismo.htm> [Acesso em 18/03/2021]

⁵ Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/04/30/pf-intima-lider-indigena-por-documentario-que-critica-acao-do-governo-na-pandemia.ghtml>. Acessado em 03/05/2021.



A Corte Interamericana de Direitos Humanos, no julgamento do Caso Herrera Ulloa vs. Costa Rica, definiu tal conjunto de atitudes como “governar com o Código Penal nas mãos”, isto é, diante da ausência de políticas públicas efetivas para a concretização de direitos individuais e sociais, o Estado se lança a perseguir opositores que denunciam sua ineficácia, utilizando-se de crimes de constitucionalidade e convencionalidade duvidosas.

A novidade, agora, é que além de perseguir críticos ao seu governo, o bolsonarismo, agora representado na figura do Ministro Anderson Dantas, também visa a utilização da Polícia Federal para atacar governadores que não são aliados de seu chefe, sendo o verdadeiro e óbvio motivo criar cortina de fumaça contra as ridículas políticas públicas que até o momento contabilizam **407.775 (quatrocentos e sete mil setecentos e setenta e cinco) mortos**⁶.

No que concerne especificamente à violação à liberdade de expressão, é de rigor destacar que se trata de alicerce do Estado Democrático de Direito. Críticas políticas legítimas, amparadas pela Constituição e realizadas no limite da lei, não deveriam ser motivo de inquérito policial. É censura, pura e simplesmente. Importante lembrar, então, a Constituição Federal, que é cristalina ao proteger o direito de expressão e de organização:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Para além da Constituição Federal de 1988, temos a fundamental Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, conforme dita o artigo 19:

⁶ Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/05/02/brasil-registra-1210-mortes-por-covid-em-24-horas-e-total-de-vitimas-passa-de-407-mil.ghtml>. Acesso em 03/05/2021.



Art. 19 Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Além deste compromisso, a legislação nacional recepcionou, através da aprovação do Decreto nº 592/1992, o **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos**⁷, adotado pela XXI Sessão da Assembleia Geral ONU, em dezembro de 1966. Este tratado também estabelece que “ninguém poderá ser molestado por suas opiniões” (Art.19.1) e que “toda pessoa terá direito à liberdade de expressão” (Art.19.1), reconhecendo, também, o “direito de reunião pacífica” (Art. 21) e de livre associação (Art. 22.1).

No Sistema Interamericano, é necessário trazer ao presente contexto o artigo 13.1 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, internalizada no Brasil pelo Decreto nº 678/1992, a saber:

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

Nesta esteira, os fatos e manifestações que ensejaram a tentativa de criminalização de opositores políticos não podem se configurar como condutas típicas.

É inaceitável, no Estado Democrático de Direito, a instrumentalização de órgãos públicos para perseguição e censura contra opositores. Não podemos permitir que a Polícia Federal sirva como uma polícia política a serviço do Governo Bolsonaro.

⁷ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

É por tal razão que esta Comissão não pode aceitar que o Ministro da Justiça venha a público informar de maneira expressa que requererá informações sigilosas à Polícia Federal, sendo que a real intenção e tal ingerência é criar uma cortina de fumaça contra a política de morte adotada pelo negacionismo obscurantista que pauta as políticas públicas delineadas por Jair Messias Bolsonaro.

Não restam dúvidas acerca do necessário debate em comento no âmbito desta R. Comissão, uma vez que a postura engendrada pelo Ministro da Justiça e da Segurança Pública vem impedindo a regular fruição do direito à livre manifestação do pensamento, consagrado como fundamental pelo legislador constituinte, bem como demonstrando o aparelhamento da Polícia Federal como um órgão de polícia política, com especial destaque ao que dispõe o **artigo 32, IV, alíneas “d” e “e”**, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sob a competência desta Comissão de Constituição e Justiça.

Diante desses fatos, com a urgência que se faz necessária, os presentes signatários pugnam pela convocação do Ministro da Justiça e da Segurança Pública, André Mendonça, para que compareça à Câmara de Constituição e Justiça e de Cidadania e seja arguido acerca da possibilidade de estar empregado inquéritos policiais com vistas a perseguir opositores políticos e, assim, aparelhar o aparato de repressão policial para intimidar a livre manifestação de ideias contrárias a do Palácio do Planalto.

Pelo breve exposto, solicitamos o apoio de nossos pares a esta convocação.

Sala das Reuniões, 03 de maio de 2021

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Ivan Valente
PSOL/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219268484700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Apresentação: 04/05/2021 10:45 - CCJC

REQ n.106/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219268484700>





Requerimento (Da Sra. Fernanda Melchionna)

Requer a convocação do Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Anderson Torres, no âmbito desta Comissão, para prestar esclarecimentos sobre informações relativas à atuação da Polícia Federal na perseguição de opositores ao Governo Federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD219268484700, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 3 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)

